

ASSOCIAÇÃO TUTO

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO TEMPLO DE UMBANDA TENDA DE OXOSSY

Proposta de revisão — 2026

O presente Regulamento Interno complementa os Estatutos da Associação Templo de Umbanda Tenda de Oxossy — TUTO e estabelece as normas gerais da sua organização, funcionamento, participação, conduta e vida associativa, sem prejuízo dos regulamentos específicos, protocolos e demais instrumentos internos validamente aprovados.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento interno da Associação Templo de Umbanda Tenda de Oxossy — TUTO, adiante designada por TUTO ou Associação, em complemento dos respetivos Estatutos.
2. O Regulamento aplica-se, consoante a natureza da relação estabelecida com a Associação, aos Associados, Omo do TUTO, participantes, visitantes, consulentes, colaboradores, voluntários e demais pessoas que participem em atividades promovidas, organizadas ou enquadradas pelo TUTO.
3. A participação nas atividades do TUTO pressupõe o respeito pelos Estatutos, pelo presente Regulamento, pelas normas específicas aplicáveis à atividade e pelas orientações legítimas emanadas dos órgãos ou responsáveis competentes.
4. As matérias especificamente respeitantes ao percurso interno, espiritual, mediúnico, disciplinar e funcional dos Omo do TUTO são desenvolvidas no Regulamento dos Omo TUTO.
5. A formação ministrada pela Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, bem como as iniciações, recolhas, preceitos e práticas realizadas no âmbito do Ilé Orí Mi, obedecem aos regulamentos próprios dessa Associação e aos protocolos celebrados entre as duas entidades.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 2.º

(Princípios orientadores)

1. O funcionamento do TUTO assenta nos princípios da dignidade humana, liberdade de consciência e de crença, respeito, responsabilidade, ética, disciplina, confidencialidade, cooperação, caridade, fraternidade e respeito pelas diferentes religiões e tradições.
2. A natureza religiosa e espiritual da Associação não afasta o respeito pela autonomia individual, pela legislação aplicável e pelos direitos fundamentais de cada pessoa.
3. Nenhuma orientação espiritual, mediúnica ou religiosa deve ser apresentada como substituto de acompanhamento médico, psicológico, jurídico, financeiro ou de outra natureza profissional legalmente reservada.

Artigo 3.º

(Natureza e atividades)

1. O TUTO é uma associação de carácter religioso, dedicada ao estudo e à prática da religião de Umbanda e do culto religioso afro-brasileiro, de acordo com os seus princípios, fundamentos e orientação espiritual.
2. No desenvolvimento dos seus fins, o TUTO poderá promover, entre outras, sessões de Umbanda, atividades religiosas e espirituais, celebrações, cerimónias, encontros, eventos, ações culturais, sociais, recreativas, comunitárias e de solidariedade, bem como iniciativas de estudo, divulgação e preservação das tradições que integram a sua identidade.
3. As atividades podem ser abertas ao público, reservadas a Associados, destinadas aos Omo ou sujeitas a convite, inscrição, reserva ou autorização prévia, de acordo com a sua natureza.
4. A programação, condições de participação, lotação, horários e demais regras práticas serão divulgadas pelos meios oficiais do TUTO.

CAPÍTULO II — ORGANIZAÇÃO INTERNA E AUTORIDADE

Artigo 4.º

(Órgãos e competências)

1. Os órgãos da Associação e as respetivas competências são os definidos nos Estatutos.
2. O presente Regulamento não substitui nem altera as competências estatutárias da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, da Cúpula Espiritual ou do Dirigente Espiritual.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. As decisões de natureza administrativa, associativa, financeira e patrimonial competem aos órgãos estatutariamente competentes; as decisões de natureza espiritual, religiosa, mediúnica, sacerdotal ou ritual competem às autoridades espirituais reconhecidas nos Estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 5.º

(Cúpula Espiritual e Dirigente Espiritual)

- 1.** A Cúpula Espiritual exerce as competências que lhe são atribuídas pelos Estatutos e assegura a orientação espiritual e religiosa do TUTO.
- 2.** O Dirigente Espiritual constitui a autoridade espiritual máxima do TUTO, nos termos estatutários.
- 3.** As orientações relativas à condução das sessões, práticas espirituais, disciplina ritual, reconhecimento de competências mediúnicas e organização interna dos Omo são definidas no âmbito da autoridade espiritual, sem prejuízo das competências próprias dos restantes órgãos sociais.
- 4.** A hierarquia espiritual, os cargos, as funções, as competências e as regras de progressão dos Omo são desenvolvidos no Regulamento dos Omo TUTO.

Artigo 6.º

(Representação e comunicações internas)

- 1.** A representação da Associação perante terceiros e a forma de a obrigar obedecem aos Estatutos.
- 2.** As comunicações oficiais poderão ser efetuadas por correio eletrónico, área reservada, plataforma digital, website, aplicação de mensagens ou outro meio previamente adotado pela Associação.
- 3.** Compete a cada Associado manter atualizados os seus dados de contacto e consultar regularmente os meios oficiais de comunicação do TUTO.

CAPÍTULO III — ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 7.º

(Categorias de Associados)

1. A Associação integra Associados Contribuintes e Associados Efetivos, nos termos dos Estatutos.
2. Os Associados Contribuintes apoiam a prossecução dos fins do TUTO através da respetiva contribuição associativa e podem beneficiar das condições definidas para a modalidade a que tenham aderido.
3. São **Associados Efetivos todos os Associados que integram o TUTO na qualidade de Qm̃o TUTO**, correspondendo a qualidade de Associado Efetivo à condição associativa dos Qm̃o do TUTO.
4. A condição de **Qm̃o TUTO** implica, obrigatoriamente, a qualidade de **Associado Efetivo do TUTO**, encontrando-se a sua relação associativa regulada pelos Estatutos e pelo presente Regulamento Interno, e a sua organização interna, percurso espiritual e mediúnico, formação, deveres específicos, competências, funções, progressão e demais matérias próprias dessa condição reguladas pelo **Regulamento dos Qm̃o TUTO**.
5. Não poderá existir a condição de Qm̃o TUTO sem a correspondente qualidade de Associado Efetivo, nem poderá ser atribuída a qualidade de Associado Efetivo a quem não integre o TUTO na condição de Qm̃o, sem prejuízo das situações transitórias que venham a ser expressamente previstas pela Associação.
6. A qualidade de **Associado Efetivo e a condição de Qm̃o TUTO encontram-se diretamente associadas**, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento. Contudo, a condição de Qm̃o TUTO, a frequência da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, a realização de iniciações, recolhas, preceitos ou outras práticas espirituais e tradicionais, e a titularidade de cargos, funções ou competências no TUTO constituem realidades distintas, **não decorrendo automaticamente umas das outras**, salvo nos casos expressamente previstos no Regulamento dos Qm̃o TUTO.

Artigo 8.º

(Admissão e registo)

1. A admissão de Associados obedece aos Estatutos e aos procedimentos definidos pela Associação.
2. A candidatura ou adesão poderá ser efetuada por formulário próprio e pressupõe a prestação dos dados estritamente necessários à gestão da relação associativa.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. A Associação poderá utilizar cartão físico ou digital, número de Associado, código QR ou outro meio de identificação interna.
4. O cartão ou credencial de Associado é pessoal e intransmissível e a sua utilização depende da manutenção da situação associativa regularizada.
5. A alteração de categoria, plano ou condição associativa será registada pelos meios administrativos definidos pela Direção.

Artigo 9.º

(Direitos gerais)

1. Sem prejuízo dos direitos específicos previstos nos Estatutos para cada categoria, os Associados têm direito a:
 - a) Ser tratados com respeito, dignidade e igualdade no âmbito da vida associativa;
 - b) Receber informação adequada sobre o funcionamento da Associação e sobre as condições das atividades em que participem;
 - c) Participar nas atividades a que a sua categoria, inscrição ou autorização lhes dê acesso;
 - d) Beneficiar das condições, vantagens ou protocolos que estejam em vigor e lhes sejam aplicáveis;
 - e) Apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento ou comunicações aos órgãos ou responsáveis competentes;
 - f) Exercer os direitos associativos previstos nos Estatutos, quando aplicáveis à respetiva categoria.

Artigo 10.º

(Deveres gerais)

1. Constituem deveres gerais dos Associados:
 - a) Cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e os regulamentos específicos aplicáveis;
 - b) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e as orientações legítimas dos responsáveis competentes;
 - c) Zelar pelo património, bom nome, segurança e regular funcionamento do TUTO;
 - d) Manter uma conduta respeitosa para com Associados, Omo, visitantes, consulentes, sacerdotes, dirigentes, colaboradores e demais participantes;

ASSOCIAÇÃO TUTO

- e) Cumprir as obrigações financeiras assumidas perante a Associação;
- f) Respeitar a confidencialidade das matérias reservadas e a privacidade das pessoas;
- g) Não utilizar o nome, logótipo, imagem, símbolos, materiais ou representação do TUTO sem autorização quando esta seja necessária;
- h) Comunicar alterações relevantes aos dados necessários à gestão da sua relação associativa.

Artigo 11.º

(Quotas, contribuições e regularização)

1. Os valores das quotas, contribuições, planos associativos e demais condições económicas são fixados nos termos dos Estatutos e divulgados pelos meios oficiais do TUTO.
2. A Direção poderá propor ou aplicar, nos termos das competências estatutárias e deliberações aplicáveis, modalidades diferenciadas, reduções, isenções ou condições especiais.
3. Os pagamentos devem ser efetuados pelos meios e nos prazos comunicados pela Associação.
4. A falta de regularização poderá determinar a suspensão de benefícios, acessos ou condições associativas que dependam de situação regular, sem prejuízo dos direitos que não possam legal ou estatutariamente ser restringidos.
5. Qualquer alteração relevante das condições económicas aplicáveis será comunicada aos Associados pelos meios oficiais.

Artigo 12.º

(Suspensão, cessação e perda da qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado pode cessar por iniciativa do próprio, nos termos dos Estatutos, ou ser retirada mediante procedimento adequado quando se verifique fundamento estatutário ou comportamento gravemente lesivo dos interesses, segurança, património, bom nome ou funcionamento da Associação.
2. Antes de decisão definitiva desfavorável, será assegurada, sempre que aplicável, a possibilidade de o Associado ser ouvido e apresentar os esclarecimentos que considere pertinentes.
3. Em situações urgentes de segurança, proteção de pessoas, preservação do espaço ou prevenção de perturbação grave, poderá ser determinada medida provisória de afastamento ou limitação de acesso até apreciação da situação.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. A cessação da qualidade de Associado implica a desativação das credenciais associativas e a perda dos benefícios dependentes dessa qualidade, sem prejuízo de obrigações já vencidas ou de relações autónomas que subsistam.

5. A saída ou perda da condição de Omo rege-se ainda pelo Regulamento dos Omo TUTO, naquilo que respeite ao percurso interno, espiritual e funcional.

CAPÍTULO IV — VISITANTES, PARTICIPANTES E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Artigo 13.º

(Acesso de não Associados)

1. O acesso de visitantes e não Associados às instalações ou atividades do TUTO depende da natureza da atividade e das condições previamente definidas pela Associação.

2. Quando exigido, o visitante deverá efetuar reserva ou inscrição e aceitar as condições de participação e os termos aplicáveis.

3. A Associação pode limitar o acesso por razões de lotação, segurança, reserva espiritual, organização, natureza da atividade ou proteção dos participantes.

4. A participação poderá ser gratuita, sujeita a contribuição, donativo ou pagamento de valor previamente divulgado, quando legalmente admissível.

5. A entrada numa atividade não confere qualidade de Associado, Omo, formando ou iniciado.

Artigo 14.º

(Menores)

1. A participação de menores depende da natureza da atividade e das condições definidas pela Associação.

2. Sempre que necessário, será exigida autorização do representante legal e poderão ser estabelecidas regras especiais de acompanhamento, permanência, imagem, segurança e participação.

3. É proibido fornecer a menores bebidas alcoólicas, tabaco ou outras substâncias cuja disponibilização lhes seja legalmente vedada.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 15.º

(Utilização e preservação dos espaços)

1. Todas as pessoas devem utilizar as instalações com respeito, limpeza, cuidado e observância das regras de segurança.
2. Os espaços, objetos, instrumentos, elementos religiosos, assentamentos, materiais e áreas reservadas não podem ser manuseados, fotografados, deslocados ou utilizados sem autorização.
3. A pessoa que cause dano por atuação culposa poderá ser chamada a reparar o prejuízo nos termos gerais.
4. É proibida qualquer conduta que coloque em risco pessoas, animais, bens, instalações ou o normal funcionamento das atividades.

CAPÍTULO V — SESSÕES, CERIMÓNIAS E ATIVIDADES

Artigo 16.º

(Organização das sessões e atividades)

1. As sessões, cerimónias, atividades espirituais e demais iniciativas realizam-se nas datas, horários e condições definidos pelo TUTO, podendo ser alterados por razões organizativas, espirituais, de segurança ou força maior.
2. As atividades podem ser abertas ao público, reservadas a Associados, reservadas aos Omo ou sujeitas a autorização específica.
3. Nas sessões abertas ao público, a participação em passes, consultas, aconselhamento ou outros momentos espirituais é voluntária, salvo regras de organização necessárias ao funcionamento da sessão.
4. A ordem de atendimento pode atender a critérios de inscrição, necessidade organizativa, prioridade associativa ou orientação dos responsáveis da sessão.
5. A Associação pode solicitar a saída de qualquer pessoa que perturbe gravemente os trabalhos, desrespeite as regras, coloque terceiros em risco ou inviabilize o normal funcionamento da atividade.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 17.º

(Conduta nas sessões e cerimónias)

1. Durante as sessões e cerimónias deve ser mantida uma postura de respeito, recolhimento, organização e silêncio adequado à natureza do momento.
2. Os participantes devem cumprir as indicações relativas a calçado, vestuário, adornos, PERFUMES, telemóveis, equipamentos eletrónicos, circulação e permanência nos espaços.
3. Quando a natureza da sessão o justifique, poderá ser solicitado vestuário claro ou branco e a retirada de adornos ou objetos que possam interferir com a segurança ou com a prática adotada.
4. É proibida a captação de fotografia, vídeo ou áudio durante sessões, consultas, cerimónias ou momentos reservados, salvo autorização expressa do TUTO e, quando aplicável, das pessoas envolvidas.
5. As orientações recebidas no contexto espiritual são da responsabilidade da pessoa quanto à decisão de as seguir, devendo qualquer prática a realizar nas instalações ou em nome do TUTO ser previamente autorizada pelos responsáveis competentes.

Artigo 18.º

(Consultas, aconselhamento e registos)

1. As consultas e momentos de aconselhamento espiritual realizados no âmbito do TUTO respeitam a liberdade de consciência e decisão do consulente.
2. Os registos estritamente necessários ao acompanhamento ou organização serão tratados de forma reservada e de acordo com as regras de proteção de dados aplicáveis.
3. Informações pessoais ou espirituais partilhadas em consulta, sessão ou acompanhamento não devem ser divulgadas fora do contexto em que foram recebidas, salvo consentimento, necessidade organizativa legítima ou obrigação legal.
4. Nenhuma orientação espiritual constitui garantia de resultado nem substitui assistência profissional legalmente adequada.

CAPÍTULO VI — QMÔ DO TUTO E ARTICULAÇÃO FORMATIVA

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 19.º

(Condição de Qmø do TUTO)

1. A condição de Qmø corresponde à integração no percurso interno espiritual, mediúnico e comunitário do TUTO, implicando a qualidade de Associado Efetivo nos termos do presente Regulamento.
2. O Qmø desenvolve no TUTO a componente prática do seu percurso, aplicando progressivamente, nas sessões, trabalhos e demais atividades da Associação, os conhecimentos, fundamentos e competências adquiridos através da sua formação na Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi, sempre de acordo com o seu nível de preparação e com as autorizações que lhe tenham sido reconhecidas pelo TUTO.
3. A admissão, integração, deveres, funções, cargos, competências, progressão, pausas, afastamento e eventual reingresso dos Qmø são regulados pelo **Regulamento dos Qmø TUTO**.
4. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais necessários à articulação da condição de Qmø com a vida associativa do TUTO, sendo o respetivo percurso desenvolvido no Regulamento dos Qmø TUTO.
5. A antiguidade, o pagamento de quotas, a frequência de atividades, a realização de iniciações ou a conclusão de formações não conferem, isoladamente, qualquer cargo, função ou competência dentro do TUTO.

Artigo 20.º

(Formação dos Qmø e Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi)

1. A formação estruturada dos Qmø do TUTO é assegurada, nos termos do protocolo aplicável, através da **Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi**, enquanto estrutura responsável pela sua formação e preparação espiritual, mediúnica, religiosa e tradicional.
2. A Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi forma, acompanha e avalia a preparação do Qmø nas matérias abrangidas pelo respetivo programa e regulamento, cabendo ao Qmø aplicar progressivamente no TUTO os conhecimentos e competências adquiridos, através da participação nas sessões, trabalhos e demais atividades que integrem o seu percurso.
3. A componente formativa desenvolvida no Ilé Orí Mi e a componente prática desenvolvida no TUTO articulam-se entre si no percurso do Qmø, permitindo que a aprendizagem seja acompanhada pela respetiva aplicação prática e pela avaliação da sua preparação, maturidade, responsabilidade e capacidade para o exercício das diferentes funções.

ASSOCIAÇÃO TUTO

4. Compete ao **Ilé Orí Mi** **formar e avaliar a preparação** do Omo e compete ao **TUTO reconhecer e atribuir, dentro da sua própria estrutura, as competências, autorizações, funções e cargos** que o Omo se encontre preparado para exercer, nos termos do Regulamento dos Omo TUTO.
5. A conclusão de uma etapa formativa ou o reconhecimento de determinada preparação pela Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi constitui elemento relevante para a progressão do Omo, mas **não substitui a decisão do TUTO quanto à autorização para o exercício de determinada função ou à atribuição de cargo.**
6. A frequência da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi por um Omo do TUTO não o torna automaticamente Associado do Ilé Orí Mi.
7. A relação associativa do Omo mantém-se com o TUTO, sem prejuízo de eventual relação autónoma que a pessoa decida estabelecer com o Ilé Orí Mi nos termos próprios dessa Associação.
8. As condições económicas e institucionais relativas à formação dos Omo são estabelecidas entre o TUTO e o Ilé Orí Mi através de protocolo, acordo ou instrumento próprio, não constituindo automaticamente quota individual do Omo perante o Ilé Orí Mi.

Artigo 21.º

(Iniciações, recolhas, preceitos e consagrações)

1. As iniciações, recolhas, preceitos, consagrações e demais práticas tradicionais ou ritualísticas que integrem ou sejam necessárias ao percurso dos Omo do TUTO, designadamente quando constituam requisito para a progressão, reconhecimento de competências ou atribuição de cargos no TUTO, **são realizadas ou orientadas pelo Ilé Orí Mi**, enquanto estrutura responsável pela formação, preparação, iniciação e consagração associadas a esse percurso, e regem-se pelo respetivo Regulamento Formativo, Iniciático e Ritualístico.
2. A realização dessas práticas constitui, quando aplicável, um dos requisitos do percurso do Omo, mas **não determina, por si só, a atribuição automática de cargo, função, competência ou autorização no TUTO**, dependendo o respetivo reconhecimento da avaliação global do percurso e da decisão da autoridade competente do TUTO.
3. O Ilé Orí Mi é responsável pela realização ou orientação dos atos formativos, iniciáticos e de consagração que lhe competem, enquanto o **TUTO é responsável pelo reconhecimento e**

ASSOCIAÇÃO TUTO

atribuição dos cargos, funções, competências e autorizações que serão exercidos na sua própria estrutura.

4. O detalhe das etapas, requisitos, formação, preparação, prática, avaliações, iniciações, preceitos, consagrações, competências, funções, cargos, progressão, conduta e responsabilidades que integram o percurso dos Omo será estabelecido no **Regulamento dos Omo TUTO**, em articulação com os regulamentos do Ilé Orí Mi nas matérias que sejam da competência deste.

CAPÍTULO VII — FORMAÇÃO, EVENTOS, AÇÃO SOCIAL, PROTOCOLOS E PARCERIAS

Artigo 22.º

(Formações, palestras e atividades culturais)

1. O TUTO poderá promover, organizar, acolher ou colaborar em cursos, palestras, formações, workshops, encontros, retiros, eventos e outras atividades de natureza religiosa, espiritual, cultural, social, recreativa ou comunitária compatíveis com os seus fins estatutários.
2. As atividades previstas no número anterior poderão ser promovidas diretamente pelo TUTO ou realizadas em colaboração com outras entidades, profissionais, formadores, sacerdotes ou convidados, de acordo com a natureza e finalidade de cada iniciativa.
3. As condições de participação, designadamente destinatários, inscrição, valores, horários, lotação, responsáveis, requisitos de acesso e demais regras aplicáveis, serão definidas e divulgadas para cada atividade, podendo estas ser gratuitas ou sujeitas a pagamento, abertas ao público ou reservadas a determinados participantes.
4. Quando uma atividade ou formação seja assegurada por outra entidade, aplicar-se-ão, naquilo que respeite à respetiva intervenção, as regras, condições e responsabilidades dessa entidade, bem como o protocolo, acordo ou instrumento de cooperação que eventualmente exista.
5. O disposto no presente artigo **não substitui nem altera o regime específico da formação estruturada dos Omo do TUTO**, a qual é assegurada através da Escola Mediúnica do Ilé Orí Mi nos termos do artigo 20.º, do Regulamento dos Omo TUTO e dos instrumentos de cooperação celebrados entre ambas as Associações.

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 23.º

(Ação social e solidariedade)

1. O TUTO poderá desenvolver ações de solidariedade, apoio comunitário, beneficência e cooperação social, diretamente ou em parceria com outras entidades.
2. Os donativos, bens ou verbas destinados a projetos específicos serão aplicados de acordo com a finalidade comunicada, sem prejuízo das obrigações legais e contabilísticas.
3. A participação em ações de voluntariado não cria, por si só, relação laboral com a Associação.

Artigo 24.º

(Protocolos e parcerias)

1. O TUTO poderá celebrar protocolos, acordos e parcerias com associações, instituições, profissionais, projetos ou outras entidades cuja atividade seja compatível com os seus fins.
2. Os benefícios atribuídos aos Associados no âmbito de protocolos dependem das condições concretas de cada parceria e da manutenção da situação associativa exigida.
3. A adesão a serviços de parceiros é voluntária e a relação contratual ou financeira com o parceiro é autónoma, salvo quando expressamente estabelecido de forma diferente.
4. O TUTO e o Ilé Orí Mi são entidades juridicamente distintas, podendo cooperar em matéria de formação, utilização de espaços, organização de atividades, projetos, recursos e outras áreas previstas em protocolo.
5. As quotas pagas ao TUTO pertencem à relação associativa com o TUTO; quaisquer pagamentos, contribuições ou compensações entre o TUTO e o Ilé Orí Mi obedecem aos instrumentos celebrados entre ambas as entidades.

Artigo 25.º

(Projeto Terreiros de Portugal)

1. O **Terreiros de Portugal** constitui um projeto promovido pelo TUTO destinado à aproximação, cooperação, valorização e divulgação dos terreiros, templos, casas religiosas e demais comunidades ligadas às religiões de matriz africana e afro-brasileira em Portugal.
2. O projeto poderá desenvolver, designadamente, iniciativas de informação, divulgação, registo e identificação de terreiros, promoção de eventos, criação de redes de cooperação, estabelecimento de parcerias, apoio institucional e outras ações destinadas à valorização, reconhecimento, proteção e promoção das comunidades religiosas abrangidas.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. No âmbito do projeto poderão ser criadas plataformas digitais, diretórios, sistemas de registo, iniciativas de certificação ou reconhecimento, serviços de apoio, ações de formação e sensibilização, eventos, campanhas e outros instrumentos considerados adequados à prossecução das suas finalidades.
4. A participação no projeto Terreiros de Portugal não determina, por si só, qualquer vínculo associativo ao TUTO, nem implica subordinação religiosa, espiritual, doutrinária ou organizativa das entidades participantes ao TUTO.
5. Os critérios de participação, registo, reconhecimento ou certificação, bem como os serviços, condições, responsabilidades e eventuais valores aplicáveis, poderão ser definidos em regulamento, normas próprias, protocolos ou outros instrumentos especificamente aprovados para o projeto.
6. O projeto desenvolverá a sua atividade respeitando a identidade, autonomia e orientação religiosa de cada terreiro, templo, casa ou comunidade participante, bem como a legislação aplicável.

Artigo 26.º

(Projetos e plataformas)

1. A Associação poderá criar, integrar, apoiar ou desenvolver projetos, plataformas e iniciativas de natureza cultural, religiosa, social, comunitária ou informativa compatíveis com os seus fins.
2. Cada projeto poderá dispor de normas próprias de participação, utilização, adesão, certificação ou funcionamento, desde que compatíveis com os Estatutos e com o presente Regulamento.
3. A participação num projeto do TUTO não confere automaticamente a qualidade de Associado, salvo quando tal resulte expressamente das respetivas condições.

CAPÍTULO VIII — CONDUTA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DA COMUNIDADE

ASSOCIAÇÃO TUTO

Artigo 27.º

(Regras gerais de conduta)

1. Não são admitidos comportamentos de violência, ameaça, intimidação, assédio, discriminação, humilhação, perseguição, coação, perturbação deliberada ou desrespeito grave no âmbito das atividades e espaços do TUTO.
2. Conflitos ou dificuldades internas devem ser comunicados, com discrição, ao responsável adequado, evitando exposição pública, boatos, confrontos ou utilização das redes sociais para amplificar matérias internas.
3. A crítica, o pedido de esclarecimento e a apresentação de discordância são legítimos quando exercidos de forma respeitosa e pelos meios adequados.
4. Nenhuma regra de confidencialidade pode ser interpretada como impedimento de denúncia às autoridades competentes de factos que devam ou possam legalmente ser comunicados.

Artigo 28.º

(Confidencialidade)

1. Devem ser preservadas as informações pessoais, espirituais, mediúnicas, ritualísticas, associativas ou organizativas que, pela sua natureza ou por indicação expressa, tenham carácter reservado.
2. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação da qualidade de Associado, Omo, colaborador ou participante, na medida em que a natureza da informação o justifique.
3. Não constitui violação do dever de confidencialidade a comunicação exigida por lei, necessária à defesa de direitos ou destinada às autoridades competentes.
4. A divulgação não autorizada de matérias reservadas poderá determinar responsabilidade interna e, quando aplicável, responsabilidade nos termos gerais da lei.

Artigo 29.º

(Imagem, gravações e comunicação pública)

1. A captação e utilização de imagem, voz ou testemunho de participantes para fins institucionais ou de divulgação respeitará as autorizações e a legislação aplicáveis.
2. A autorização para utilização de imagem pode ser tratada autonomamente da condição de Associado e não deve ser presumida apenas pela presença numa atividade.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. Os participantes não podem divulgar imagens, gravações ou conteúdos de terceiros obtidos em contexto reservado sem autorização.

4. A comunicação pública em nome do TUTO, incluindo declarações institucionais, utilização oficial do logótipo ou representação da Associação, depende de autorização de quem tenha competência para o efeito.

Artigo 30.º

(Videovigilância e segurança das instalações)

1. O TUTO poderá dispor de sistema de videovigilância nas suas instalações e espaços exteriores, exclusivamente para as finalidades legalmente admissíveis, designadamente proteção de pessoas e bens e segurança das instalações.

2. A existência de videovigilância será devidamente assinalada e o tratamento das imagens obedecerá à legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e videovigilância.

3. As câmaras serão instaladas e utilizadas de modo a respeitar a privacidade e a dignidade das pessoas, não sendo permitida a captação de imagens em instalações sanitárias, zonas destinadas à mudança de roupa ou outros espaços em que exista uma especial expectativa de privacidade.

4. O acesso às imagens ficará limitado às pessoas autorizadas para o efeito, sem prejuízo da sua disponibilização às autoridades competentes nos casos legalmente previstos.

5. As imagens serão conservadas apenas durante o período legalmente permitido e serão eliminadas nos termos da legislação aplicável, salvo quando devam ser preservadas por motivo legalmente admissível.

6. As imagens captadas pelo sistema de videovigilância não se destinam à divulgação pública nem podem ser utilizadas para fins diferentes daqueles que legitimaram a sua recolha, salvo quando exista fundamento legal para o efeito.

Artigo 31.º

(Proteção de dados)

1. O TUTO trata os dados pessoais necessários à gestão associativa, inscrições, reservas, comunicações, atividades, obrigações legais e demais finalidades legítimas relacionadas com o seu funcionamento.

2. Os dados serão tratados de acordo com a legislação aplicável, com medidas adequadas de segurança e pelo período necessário às respetivas finalidades e obrigações legais.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. A informação específica sobre tratamento de dados, direitos dos titulares, contactos e utilização do website constará da Política de Privacidade e dos formulários aplicáveis.

4. Sempre que uma atividade seja realizada em articulação com outra entidade, os participantes serão informados, quando necessário, sobre a entidade responsável pelo tratamento dos dados em causa.

CAPÍTULO IX — INCUMPRIMENTO E MEDIDAS INTERNAS

Artigo 32.º

(Incumprimento)

1. O incumprimento dos Estatutos, do presente Regulamento, dos regulamentos específicos ou das regras legitimamente estabelecidas para uma atividade poderá dar lugar a advertência, limitação ou suspensão de participação, perda de benefício, afastamento de determinada atividade ou procedimento de retirada da qualidade de Associado, conforme a gravidade e o regime aplicável.

2. A medida adotada deve ser adequada à natureza, gravidade, repetição e consequências da conduta.

3. Sempre que esteja em causa decisão definitiva desfavorável com impacto relevante na relação associativa, será assegurada, quando aplicável, a audição da pessoa visada.

4. As medidas relativas especificamente ao exercício mediúnico, funções, cargos ou percurso de um Omo são tratadas nos termos do Regulamento dos Omo TUTO, sem prejuízo das medidas associativas previstas no presente Regulamento e nos Estatutos.

Artigo 33.º

(Situações urgentes)

1. Em caso de risco para a integridade de pessoas, segurança das instalações, preservação de matérias reservadas ou normal funcionamento de uma atividade, os responsáveis presentes podem adotar de imediato as medidas necessárias para controlar a situação.

2. As medidas urgentes podem incluir interrupção da participação, retirada do espaço, restrição temporária de acesso ou comunicação às autoridades competentes quando a situação o justifique.

ASSOCIAÇÃO TUTO

3. As medidas provisórias serão posteriormente apreciadas pela entidade interna competente sempre que devam produzir efeitos para além da situação concreta que lhes deu origem.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

(Regulamentos específicos, articulação e prevalência)

1. O presente Regulamento deve ser interpretado e aplicado em articulação com os Estatutos do TUTO e com os demais regulamentos, normas e instrumentos internos regularmente aprovados pela Associação.
2. As matérias específicas relativas à condição, percurso, formação prática, deveres, competências, funções, cargos, progressão, conduta e organização interna dos Omo são desenvolvidas no **Regulamento dos Omo TUTO**.
3. As matérias relativas à formação, preparação, iniciação, recolhas, preceitos, consagrações e demais práticas formativas, iniciáticas ou ritualísticas realizadas ou orientadas pelo **Ilé Orí Mi** obedecem aos regulamentos próprios dessa Associação e aos protocolos, acordos ou demais instrumentos de cooperação aplicáveis entre o TUTO e o Ilé Orí Mi.
4. A organização, funcionamento, participação, registo, reconhecimento, certificação, serviços e demais matérias específicas relativas ao projeto **Terreiros de Portugal** são desenvolvidas no respetivo **Regulamento do Projeto Terreiros de Portugal**.
5. O TUTO poderá aprovar outros regulamentos, normas, procedimentos ou instrumentos internos destinados a desenvolver matérias específicas da sua organização e atividade, sempre que tal se revele necessário ou conveniente.
6. Os regulamentos e instrumentos específicos devem ser interpretados em articulação com o presente Regulamento e aplicam-se prioritariamente às matérias próprias do respetivo âmbito, **sem poderem contrariar os Estatutos do TUTO ou normas legais imperativas**.
7. Em caso de conflito entre o presente Regulamento ou qualquer regulamento específico e os Estatutos do TUTO, **prevalecem os Estatutos**.

Artigo 35.º

(Alterações)

1. O presente Regulamento poderá ser alterado nos termos estatutariamente aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO TUTO

2. As alterações serão comunicadas aos Associados e disponibilizadas pelos meios oficiais da Associação.

Artigo 36.º

(Casos omissos)

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos, os regulamentos específicos, as deliberações dos órgãos competentes e a legislação aplicável.

Artigo 37.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão competente, sem prejuízo de eventual data posterior expressamente fixada na respetiva deliberação.

2. Com a sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições de regulamentos internos anteriores que incidam sobre as mesmas matérias e sejam incompatíveis com o presente Regulamento.

Aprovado em Assembleia Geral em ____ de _____ de 2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O Presidente da Direção

O Dirigente Espiritual / Cúpula Espiritual
